



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão

Ofício IGAM/GECON nº. 10/2019

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2019.

Senhor
Fabrício Mendonça Silva
Assessor Jurídico
Avenida Hugo Alessi, nº 50, bairro Industrial
CEP: 38442-028 – Araguari/MG

Assunto: Resposta à defesa apresentada pelo SAE de Araguari

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0001874/2018-62].

Senhor Assessor,

Em atenção ao recurso apresentado pela Superintendência de Água e Esgoto de Araguari, inscrita no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos sob o nº 310005404718, informamos que seu pedido foi indeferido.

A Cobrança pelo uso de recursos hídricos não pode ser considerada como imposto dada a sua natureza **não tributária**, tendo sido os procedimentos para a constituição do crédito definidas por meio dos Decretos Estaduais nº 46.632 e 46.668, ambos de 2014.

Esclarecemos que a Cobrança é um instrumento de gestão que tem por finalidade executar as metas e diretrizes estabelecidas no Plano Diretor da bacia, consubstanciado no Contrato de Gestão a ser assinado entre o órgão gestor e a Agência de bacia ou entidade a ela equiparada, com vistas à recuperação e preservação da bacia hidrográfica. Desta forma, é possível afirmar que este é um exemplo da internalização dos custos sociais. Por isso, é unânime na doutrina sua caracterização como **preço público**.

Por não se tratar de imposto, mas sim de preço público, não há o que se falar em **imunidade tributária recíproca**, devendo a autarquia proceder ao pagamento dos valores devidos com a utilização de recursos hídricos.

Além disso, a Advocacia Geral do Estado (AGE) se manifestou sobre a decadência e prescrição por meio da Nota Jurídica AGE nº 15.859 de 21 de março de 2017. Entendeu a AGE que há distinção entre os prazos decadencial e prescricional, sendo o primeiro referente a valores devidos e não cobrados e o segundo para os DAEs já emitidos. De acordo com a referida Nota Jurídica, afasta-se a incidência de prazo decadencial para constituição do crédito, e firma-se o prazo prescricional de cinco anos para a sua execução. Para maiores esclarecimentos sobre a matéria, encaminhamos a Nota Jurídica nº 15.859/2017.

Considerando que a revisão se trata justamente dos poços outorgados e não cobrados, fica mantido o valor de R\$ 1.017.560,41 (um milhão e dezessete mil e quinhentos e sessenta reais e

quarenta e um centavos) informado no Ofício IGAM/GECON nº. 154/2018. Esclarecemos que esse valor será emitido no primeiro trimestre de 2019, que terá vencimento no quinto dia útil do mês de abril.

Após o vencimento, o usuário poderá requerer o parcelamento de acordo com as regras fixadas nos Decretos Estaduais nº 46.632 e 46.668, ambos de 2014. O parcelamento poderá ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas, depois de deduzida a importância recolhida a título de entrada prévia e desde que o valor mínimo de cada uma não seja inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Reitera-se que o montante calculado é referente a 2010 a 2018, não incluindo o valor devido para o ano de 2019, que será emitido em três parcelas com vencimentos para o quinto dia útil dos meses de julho/2019, outubro/2019 e janeiro/2020. Além disso, não constatamos os pagamentos referentes aos DAEs de nº 3200003349223, 3200004366369, 3200004596381, 3200004882499, 3200005245221, 3200005567970, 3200006529273, 3200006836257, 3200007156586 e 3200007459783, notificados por meio do Ofício IGAM/GECON nº. 154/2018, os quais totalizam um montante de **R\$ 327.988,30** que será monetariamente atualizado com base na Taxa SELIC até a data de seu efetivo pagamento. A segunda via do(s) boleto(s) poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF/MG, por meio do link: <http://daeonline.fazenda.mg.gov.br/DAEOnline/indexReemissao.jsp>

Por fim, esclarecemos ainda que da decisão administrativa caberá recurso no prazo de 30(trinta) dias, contados da notificação, nos termos do artigo 17 do Decreto Estadual nº 46.632/2014.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para informações adicionais através do e-mail sonia.ferreira@meioambiente.mg.gov.br ou telefone (031) 3915-1267.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Sonia de Souza Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 24/01/2019, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deyvid Wavel Barreto Rosa, Gerente**, em 24/01/2019, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2931485** e o código CRC **FBADF3CC**.